

**RESULTADO DE CERTAME
MODO DISPUTA FECHADO Nº 04/2024-COHAB-LD**

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da licitação modalidade **MODO DISPUTA FECHADO Nº 04/2024 - COHAB-LD**, o qual tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de infraestrutura completa para fins de extensão da Rua Pedro Pescador, localizada no Jardim Peroba Rosa - Município de Londrina - Estado do Paraná.
Empresa Classificada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
NOVO CONCEITO REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA	54.205.812/0001-00	R\$ 567.138,15

Tendo em vista que a empresa NOVO CONCEITO REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, foi a única participante no certame e esta foi INABILITADA, o presente processo será submetido a autoridade competente da COHAB-LD, para a possibilidade de aplicação do artigo 31, § único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Londrina, 15 de julho de 2024. Daniela Baltazar Dias Rossafa - Presidente da Comissão Especial de Licitação

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

**EDITAL nº 173/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 176/2019, referente ao Auto de Infração nº 168/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **ALEXANDRE JOSE BARROS EPP (CECÍLIA BARROS)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 13.772.776/0001-71, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 874,99 (oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. VI, e art. 18, §1º, inc. II, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor(a) de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 16 de julho de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

**EDITAL nº 174/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2406004400100248301, tendo como Consumidor(a) **DAYANE**, inscrito(a) no CPF sob nº 042.xxx.xxx-04, e Fornecedor(a) **SOHO BEAUTY CENTER LTDA. (SOHO - CENTRO DE EXCELENCIA EM POS-CIRURGICO E ESTETICA)**, inscrito no CNPJ sob nº 45.807.642/0001-35, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relata que contratou os serviços da fornecedora SOHO.

Contudo relata a consumidora que depois de duas seções a fornecedora demorou a marcar a próxima seção (90 dias de atraso prejudicando assim o resultado das anteriores) reduzindo o interesse da consumidora para continua com os procedimentos. A consumidora relata também que a fornecedora mudou de endereço ficando assim inviável para continuar com o procedimento com isso a consumidora solicitou o cancelamento do contrato o qual não foi cancelado e a consumidora teve que pagar todas as parcelas mesmo não continuando o procedimento.

Diante o relato acima vem a consumidora solicitar intermediação deste órgão protetivo para pleitear sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

I - Que a fornecedora realize os devidos esclarecimentos acerca dos fatos;

II - Que a fornecedora realize o cancelamento do contrato, juntamente com o ressarcimentos dos valores pagos pela consumidora.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 16 de julho de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD